



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUNDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7085d101-5737-4ba8-9288-a8d19cbcbda0

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal, o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº782.614.495-72, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr. Antônio Néves de Matos, portador do CPF nº947.115.935-00, Rg.nº06884849-80 SSP/SP, residente à Estrada Principal - Fazenda Aruana, meio rural - Coribe - BA, neste ato representado pelo o mesmo acima qualificado doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato aquisição de 2.000(dois mil) litros de leite in natura, para alimentação dos alunos da rede de Ensino Básico, na manutenção dos serviços públicos do ensino básico deste município.

1.1 - A presente contratação deveu-se ao fato de ter sido dispensável de licitação, com regime de execução por preço unitário, nos termos do disposto da Lei 11.947/2009 e Lei nº8.666/93.

1.2 Aplica - se a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e 11.947/09, ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.1. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregue no local mediante estabelecido na requisição (pedido), até 03(três) dias a contar da data da mesma;

2.2 O Contratado deverá observar o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados

2.3 A entrega será efetuada parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Educação deste município;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, art.24 Res. CD/FNDE nº38 de 16.07.2009.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega dos produtos será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência contratual.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, de acordo com a requisição (pedido).

5.3 O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo máximo de vigência deste contrato é de 60(sessenta) dias, iniciando-se em 03.04.2017, e seu término em 03.06.2017;

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor unitário de R\$2,00(dois), por litro, totalizando o valor global de R\$4.000,00(quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01—Secretaria de Educação, Proj/Ativ-2014 – Aquisição de alimentos preparação de refeições;
Elemento - 3.3.90.30-11 – Material de Consumo (fonte 01,15).

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato,.



CLÁUSULA ONZE:

11.1 Os casos de inadiplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 A rescisão do presente contrato ocorrerá da seguinte forma:

11.3 amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante;

11.4 Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

11.5 Judicial – nos termos da legislação processual;

11.6 O contratado reconhece o direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.2 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.3 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.4 fiscalizar a execução do contrato;

15.5 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

É competente o Foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de abril de 2017.

Mun. de São Félix do Coribe
Contratante
Antônio Neves de Matos
Antônio Neves de Matos
Contratado

Testemunhas: